



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2022 De 25 de Outubro de 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 354/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica extinta a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, que passa a ser denominado Agente de Combate às Endemias, mantidas as mesmas referências fixadas, conforme disposto pela Lei Complementar nº 356 de 17 de agosto de 2022, nos moldes estabelecidos no plano de carreira do funcionalismo público municipal.

Art. 2º – Os atuais servidores ocupantes do cargo público de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, com a publicação da presente Lei Complementar passarão a ser ocupantes do cargo de Agente de Combate à Endemias, desempenhando suas respectivas atribuições, atualizadas aos moldes preconizados pela legislação federal.

Art. 3º – Fica alterado o Anexo VIII – Cargos e Atribuições Quadro Efetivo no que tange a súmula de atribuições do Agente de Combate à Endemias em substituição ao Cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, que passa a vigor com a seguinte redação:

Agente de Combate à Endemias

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificar de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Ainda é considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; e outras atribuições correlatas nos termos fixados pela regulamentação federal da profissão.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a modificação de denominação do extinto cargo Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses, para a nomenclatura atual, conforme artigo 1º da presente Lei Complementar, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
05	Agente de Combate à Endemias I	05A	40 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH A/B
	Agente de Combate à Endemias II	06A	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente de Combate à Endemias I
	Agente de Combate à Endemias III	07A	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente de Combate à Endemias II

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP

E-MAIL: pilarsaude@pilarosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº: 1721/2022/SSABES

PROTÓCOLO Nº 6435/2022

19 SET. 2022

Rosa Angela

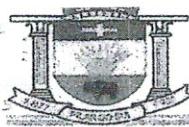
Prezada Secretária,

A Secretaria Municipal de Saúde neste ato, representada pela secretária abaixo firmada, em atendimento ao ofício da encarregada do Centro de Controle de Zoonoses, Maíra da Silva Martins, vem por meio deste, solicitar a reestruturação do setor, iniciando com adequação da nomenclatura e atribuições do cargo de Agente de Combate a Endemias, vinculando os profissionais a APS – Atenção Primária a Saúde, nas Equipes de Atenção Básica (EAB) ou Equipe de Saúde da Família (ESF), conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 2.436,

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.


Rita de Cássia Queiróz Carvalho
Secretária de Saúde e Bem Estar

Ilma. Sra.
Milena Guedes C.P. dos Santos
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.



Pilar do Sul, 15 de Agosto de 2022.

Solicitação de reestruturação.

Venho por meio deste solicitar a reestruturação do setor, iniciando pela adequação da nomenclatura e atribuições das agentes de controle de vetores e zoonoses. Atualmente, o repasse para o pagamento das funcionárias é oriundo de recurso federal, onde de acordo com a Lei 11.350/2006, o cargo existente é de Agente de Combate à Endemias. Esse cargo deve ser vinculado a equipe de atenção básica (EAB) ou equipe de saúde da família (ESF) nos municípios que possuem cobertura por essas equipes, onde os agentes devem ser coordenados por profissionais de nível superior.

Diante da justificativa supracitada, solicito a adequação do cargo de agente de controle de vetores e zoonoses para agente de combate a endemias, cumprindo com a portaria 2436/2017 do Ministério da Saúde; *“Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

De acordo com a portaria 2436/2017, são atribuições dos ACE/ACS:

4.2.6 - Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV. PAPA JOÃO XXIII, 1110 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-3601 - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pildosul.sp.gov.br

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;



III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.-Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.



c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV. PAPA JOÃO XXIII, 1110 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-3601 - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pildardosul.sp



Para adequação solicitada, desvincula o controle de vetores (endemias) do Centro de Controle de Zoonoses, E as atividades do controle de vetores / endemias necessitam ser distribuídas adequadamente aos agentes para que o trabalho dê continuidade de forma correta, não sobrecarregando o CCZ.

Atribuições:

Realizar ações básicas para o controle e profilaxia de endemias na área urbana e rural, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos, interagir com a população transmitindo de maneira clara e segura mensagens, informações e conhecimentos, relativos à prevenção da saúde pública, inclusive doenças de transmissão vetorial e outras questões voltadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, coletar amostras de água, manejar animais de relevância a saúde pública, ou seja, animais peçonhentos entre outros sob supervisão e orientação. Atuar na equipe de Saúde da Família, juntamente a vigilância epidemiológica, atender a demanda passada pelo supervisor/responsável, orientando os munícipes com relação a profilaxia da natureza das fichas geradas pelo setor. Os ACEs, deverão atuar conforme as diretrizes do ministério da saúde e suas atualizações, com os agentes comunitários de saúde (ACS), vigilância sanitária e controle de zoonoses para o bem-estar da saúde pública, promovendo ações em conjunto quando necessário. Ministras palestras, ações educativas em escolas, voltadas para a área de atuação. Bem como executar outras atividades que, por sua natureza estejam inseridas no âmbito de atribuições do cargo e da área de atuação.

Me coloco a disposição para eventuais dúvidas relacionadas a solicitação.

Desde já, meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Maíra da Silva Martins
Encarregada

A/C

Rita de Cássia Queiroz Carvalho
Secretária de Saúde



DESPACHO



PA nº 6435/2022

Interessada: SSABES

A Advogada Municipal

Dra. Raquel Dodopoulos

Assunto: Alteração Legislativa

Tendo em vista que, junto ao cadastro do SUS, não há o cargo de “agente de controle de vetores e zoonoses”, mas sim, “agente de combate a endemias”, sendo que o primeiro é o existente no quadro de pessoal do município, há a necessidade de readequação nos moldes solicitados pela Secretária de Saúde.

Nesse sentido, solicito análise jurídica e sugestão de minuta de eventual projeto de lei almejando a aludida regularização, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ São três funcionárias
- ✓ Sem alteração de valor de remuneração
- ✓ Programa Federal de Atenção Básica
- ✓ As atribuições permanecem as mesmas, somente excluindo as competências ligadas a zoonoses.
- ✓ Lotação junto ao local destinado à atenção básica em saúde ou ESF, conforme preconiza o Ministério da Saúde. -

Atenciosamente.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2022.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurid. De Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarodosul.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6435/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO E SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

EMENTA: CARGO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E DE SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES. REORGANIZAÇÃO DE CARREIRA. VEDAÇÃO AO PROVIMENTO DEVERIVADO. PRETENSÃO POSSIVEL DESDE QUE ADEQUADA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ESCULPIDOS. DESNECESSIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA NOS MOLDES REQUERIDOS.

Ilustre Secretária Gestora de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

Prezada Dra. Milena,

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a alteração da denominação do cargo de agente de controle de vetores e zoonose, bem como da súmula de atribuições consignada pela Lei Complementar nº267/2013, considerando às atuais disposições do Ministério da Saúde ao Combate à Endemias, conforme preconizado pela Política Nacional de Vigilância em Saúde e pela Política Nacional de Atenção Básica.

O pedido veio acompanhado de nova descrição da súmula de atribuição dos agentes que passariam a ser denominados de agente de combate a endemias, categoria aliás, os profissionais municipais intitulados agentes de controle de vetores e zoonoses já estão afiliados junto ao Ministério da Saúde, inobstante a atual nomenclatura do cargo, sendo subsidiados com recursos do Programa Federal correspondente.

A Secretária (SEGJUR) delimitou a confecção do presente parecer jurídico, salientando que o cargo atualmente está provido por 03 (três) servidoras aprovadas em concurso público, vez que o cargo já faz parte da estrutura administrativa, que não haverá qualquer alteração da remuneração, que a função está dentro do programa federal subsidiado, que as atribuições seriam as mesmas, excetuando-se às ligadas a zoonoses.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final. Assim, é o relatório sobre o caso em apreço ao qual esta Advogada Municipal passa a se manifestar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses foi criado no âmbito municipal através das Lei nº 267/2013, quando o Município assumiu na linha de frente o antigo Programa de Saúde da Família, atual ESF (Estratégia Saúde da Família), criando também o cargo de Agente Comunitário da Saúde. Desde a implantação, inobstante a nomenclatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



cargo, os profissionais concursados, foram cadastrados no Ministério da Saúde na função de Agentes de Combate à Endemias, sendo-lhes repassado, assim como aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) os subsídios outorgados pela Legislação Federal.

Importante destacar que, a depender do código de saúde do estado ou município, o Agente de Combate à Endemias pode adquirir outras denominações como agente de vigilância ambiental, agente de saúde ambiental, agente de controle de endemias, entre outros, sem que isso interfira nas suas atribuições e direitos garantidos legalmente.

A partir da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que o trabalho do agente foi descrito e regulamentado. Considerando as estratégias de vigilância e ações em saúde pública, o ACE é um profissional fundamental nas ações de controle de endemias e epidemias, trabalhando junto às equipes de Atenção Básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e auxiliando na integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais agentes comunitários de saúde (ACS) e ACE.

Conforme preconizado pela Política Nacional de Vigilância em Saúde e pela Política Nacional de Atenção Básica, a integração entre as ações de Vigilância em Saúde e de Atenção Básica é fator essencial para o atendimento das reais necessidades de saúde da população. Nesse sentido, o trabalho conjunto e complementar entre os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em uma base territorial comum, é estratégico e desejável para identificar e intervir oportunamente nos problemas de saúde-doença da comunidade, facilitar o acesso da população às ações e serviços de saúde e prevenir doenças.

De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 (BRASIL, 2018a), as atribuições dos ACE consistem em:

- ❖ Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- ❖ Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica;
- ❖ Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;
- ❖ Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais; (grifamos)
- ❖ Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças; (grifamos)
- ❖ Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br



❖ Executar ações de prevenção e controle de doenças, com utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores; (grifamos)

❖ Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças;

❖ Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

❖ Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais; (grifamos)

❖ Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

A Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, também define algumas ações a serem desenvolvidas de forma integrada com os ACS (art. 4º-A), em especial no âmbito das atividades de mobilização social por meio da educação popular, dentro das respectivas áreas geográficas de atuação, a saber:

❖ Orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção à saúde para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

❖ Planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as Equipes de Saúde da Família;

❖ Identificação e comunicação, à unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

❖ Realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e outros agravos. (grifamos)

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018, os ACE devem desenvolver outras atividades, expressas na lei, assistidas por profissionais de nível superior e condicionadas à estrutura da Vigilância em Saúde e da Atenção Básica.

Pois bem, através da simples leitura dos artigos retrotranscritos percebe-se a atuação dos ACE, inobstante a nomenclatura que ostentem no Município e respectiva súmula de atribuições, eis que o consagrado na Lei Complementar nº 267/2013, é indissociável do controle de zoonoses, devendo os profissionais estarem vinculados a Vigilância Epidemiológica, bem como às equipes de Estratégia de Saúde da Saúde, visto que o trabalho se complementa na lógica da territorialização e da integralidade do cuidado à saúde da população.

Incompreensível a manifestação da Encarregada de Zoonoses no sentido de que o trabalho dos Agentes acarreta sobrecarga ao CCZ, posto que os trabalhos a serem desenvolvidos, dentro do escopo legal e conforme requerido pela própria encarregada seriam de complementariedade aos do CCZ, dentro da lógica sistêmica de atuação do SUS, vez que objetivamente como também pleiteia, os Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses estão submetidos à Visa e a Zoonoses, faltando portanto apenas, a nosso ver, talvez maior integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

S.N.J.T.

Fls. 11

ao ESF, contudo isso seria possível sem qualquer medida de alteração legislativa, considerando que basta uma simples reestruturação dentro da própria Secretaria.

Portanto, respondendo a delimitação efetuada pela D. Secretária Gestora de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos seria impossível excluir das atribuições dos Agentes as competências ligadas a zoonoses, posto que conforme preconizado pelo próprio Ministério da Saúde, as endemias, são gênero, cuja espécie engloba zoonoses, a alteração de nomenclatura, ainda mais complementando a súmula de atribuições conforme preconizado pela legislação vigente, jamais excluiria a referida competência, aliás aproximaria ainda mais, vejamos:

Endemia é o nome dado a um fator que interfere negativamente na saúde de uma população, como uma doença que pode ser ou não contagiosa ou até mesmo violências que já se tornaram comuns em determinadas regiões. Dentro da área da saúde, esse termo não leva em consideração a quantidade de pessoas que possuem certa doença, mas sim a frequência com que ela ocorre naquele local específico. A doença não precisa estar presente ao longo de todo o ano, podendo aparecer de tempos em tempos em determinada região, sendo considerada sazonal. Na região norte do Brasil, por exemplo, a febre amarela, doença considerada endêmica, tem um aumento esperado de casos durante o verão. A dengue também é considerada endêmica no Brasil.

Po sua vez, zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente.

Conforme Manual de Vigilância em Saúde¹, aplicado para as a vigilância, prevenção e controle de zoonoses, a execução das ações, das atividades e das estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, além de raiva e leishmanioses, estende-se para outras doenças de transmissão vetorial. Assim, tais doenças subdividem-se em três grupos, sendo: zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde (MS), zoonoses de relevância regional ou local e zoonoses emergentes ou reemergentes.

O pleito por lotação da equipe junto ao local destinado à atenção básica ou ESF, entendo particularmente, que para tal atendimento não haveria necessidade alguma de promoção de alteração legislativa, posto que na lei complementar nº 267/2013 não há qualquer menção acerca da lotação física dos Agentes, cabendo a própria Secretária de Saúde e Bem Estar aferir em qual local fisicamente seria mais apropriado a lotação das servidoras em questão, posto que a função destas é como acima já elucidado, os ACEs executam ações de controle de endemias e epidemias, trabalhando junto às equipes de Atenção Básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e auxiliando na integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Superadas as considerações acima postos, é mister lembrar que somente é permitido à Administração Pública promover alteração de atribuições em cargos

¹ https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



públicos através de lei própria (quando assim fixadas por lei), mas além disso, desde que preserve as similitudes de funções, que não importem em desvio de função, bem como sem violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público, desatendidos tais requisitos, qualquer alteração seria ilegal e inconstitucional, assim patente a inviabilidade de exclusão das competências ligadas à zoonoses da súmula dos Agentes, posto que tais competências são vinculadas ao Combate à Endemias e Vetores.

Ressalte-se que de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), os agentes de combate às endemias, código 5151-40, são também denominados agentes de controle de vetores, agentes de controle de dengue e guardas de endemias, ainda de acordo com a classificação nacional, tem-se como atividades inerentes à ocupação:

Grade A (visitar domicílios): dialogar com a população; realizar inspeção domiciliar; verificar a existência de animais;

Grade B (orientar a comunidade para promoção da saúde): orientar sobre cuidados com os animais; orientar sobre medidas de prevenção ao aparecimento de focos de vetores;

Grade C (assistir pacientes): identificar sinais e sintomas;

Grade D (rastrear focos de doenças específicas): avaliar condições de saúde dos animais; avaliar condições do ambiente; informar aos órgãos competentes; realizar coleta de amostras de vetores endêmicos (larvas, carrapatos e etc.); verificar fontes de risco; visitar local de foco (casa, escola, bairro e aldeia);

Grade F (promover educação sanitária e ambiental): esclarecer sobre a disposição do lixo; orientar sobre conservação do meio ambiente; orientar sobre criação de animais; orientar sobre limpeza e os cuidados com caixa d'água e reservatórios;

Grade G (participar de campanhas preventivas): distribuir material educativo; divulgar campanhas de saúde; orientar comunidade sobre prevenção da dengue (dia d); participar de cursos de capacitação; realizar arrastões para redução de criadouros; realizar censo animal para controle de raiva e leishmaniose; vacinar contra-raiva (cães e gatos);

Grade H (incentivar atividades comunitárias): identificar espaços para realização de eventos;

Grade I (promover comunicação): encaminhar reclamações da população; interagir com escolas; ministrar palestras; participar de reuniões profissionais;

Grade K (executar tarefas administrativas): consultar mapas e plantas baixas do município; elaborar relatórios; preencher ficha domiciliar; preencher mapa/boletim diário; solicitar conserto de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilar.dosul.sp.gov.br

S.M.P.T.

Fig. 13

Grade N (realizar ações de controle de endemias): aplicar larvicidas (realizar bloqueio químico em criadouros); atender notificações de animais peçonhentos/sinantrópicos; flambar ambientes (vassoura de fogo); instalar iscas e armadilhas; nebulizar ambientes; preparar a calda (inseticida); pulverizar ambientes; realizar controle mecânico/manual de criadouras (eliminar focos); realizar inventário para avaliação de densidade larvária (adl); realizar manutenção de equipamentos;

Grade Z (demonstrar competências pessoais): demonstrar auto controle; demonstrar capacidade de administrar conflitos; demonstrar capacidade de conquistar a confiança; demonstrar capacidade de conviver com doenças e morte; demonstrar capacidade de estabelecer prioridades; demonstrar capacidade de identificar limites; demonstrar capacidade de impor respeito; demonstrar capacidade de improvisação; demonstrar capacidade de lidar com estresse; demonstrar capacidade de observação; demonstrar capacidade de organizar o tempo; demonstrar capacidade de respeitar cultura, tradição, costumes e crenças; demonstrar capacidade de saber ouvir; demonstrar capacidade de trabalhar em equipe; demonstrar coordenação motora; demonstrar liderança; demonstrar paciência; demonstrar respeito às pessoas; demonstrar segurança; usar e.p.i.;

Assim, sendo, caso se pretenda a referida alteração dentro dos limites, sem excluir as competências ligadas à zoonoses, posto que inerente ao combate à endemias, nesse sentido:

“Poder Público Estadual, com o escopo de promover a reestruturação orgânica de seus quadros funcionais, com a modificação dos níveis de referências das carreiras para realizar correções setoriais, promulga lei que altera a nomenclatura, as classes e as referências do quadro da Fazenda, de modo a promover reclassificação de cargos na escala funcional.

(...)

A Administração pode suprimir, transformar e alterar cargos públicos independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o Servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias; no entanto, a transformação somente pode se dar para serviços da mesma natureza, entendendo-se mesma natureza os desempenhados por servidores da mesma classe funcional.”²(GRIFAMOS)

É cediço que qualquer tipo de reestruturação, alterando-se a nomenclatura do cargo e sua súmula de atribuições, deve sempre observar circunstâncias

² MADEIRA, José Maria Pinheiro. “Servidor Público na Atualidade”. 3ª ed. Rio de Janeiro, América Jurídica, 2005, p. 60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



especiais, como a estrita correlação das atribuições do cargo até então exercido pelos servidores, cujas aptidões foram aferidas em concurso público prévio, e das funções reunidas no cargo alterado. Forçoso concluir que não é permitido à Administração Pública realizar alterações substanciais nas atribuições dos cargos.³

Finalmente, cumpre enfatizar que na súmula de atribuições atual está consignado:

Agente de Controle de Vetores e Zoonoses

Realizar ações básicas para profilaxia e controle de zoonoses na área urbana ou rural, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos transmissores de doenças infectocontagiosas e interagir com a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e outras questões relacionadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Considerando a parte final do dispositivo, entendo perfeitamente possível o atendimento das novas diretrizes estabelecidas pela legislação federal simplesmente aplicando-se a expressão: “bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.”

De qualquer forma, o que se pleiteia inicialmente não é passível de atendimento, não no que tange a alteração de nomenclatura e atribuições dos referidos cargos, mas na pretensão de exclusão das competências ligadas à zoonoses dos mesmos, posto que inerentes ao combate a endemias, restando o pleito incongruente do ponto de vista técnico e jurídico, de outra banda, a referida supressão feriria as regras para reestrutura de carreira dentro dos limites constitucionais⁴ possíveis, por fim quanto a alteração de lotação é matéria desvinculada a alteração legislativa pretendida, posto que matéria de ordem administrativa da secretaria.

III – CONCLUSÃO

³ Na mesma linha de raciocínio, Carlos Gustavo Silva Rodrigues defende que “a regra para provimento de cargos públicos é a do concurso, mas esta regra é mitigada em situações especiais, como é o caso da reestruturação de cargos, com o aproveitamento dos atuais servidores, quando os cargos originais pertencem a carreiras que guardem afinidade de atribuições.” Segundo o citado autor, “a reestruturação de carreiras com o deslocamento de cargos pode ocorrer, nos casos em que os cargos originais pertencem a uma mesma carreira e guardem afinidade de atribuições”, motivo por que conclui: “É constitucional o aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos originários, providos por concurso, quando pertencerem à mesma carreira e guardem afinidade de atribuições. RODRIGUES, Carlos Gustavo Silva. A reestruturação de carreiras em face dos princípios da eficiência e do concurso público. *Jus Navigandi*. Teresina: ano 12, n. 1806, 11 jun. 2008.

⁴ Conforme a Súmula 685 do STF e a Súmula Vinculante 43 também do STF, é inconstitucional a modalidade de provimento que propicie o servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. Vem se mantendo a orientação segundo a qual “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não reconhecer qualquer espécie de provimento derivado a cargo público” Agravo Regimental no RE com Agravo nº 787.009-SP, rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma do STF, DJe de 28.03.2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Por todo o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito vez que o mesmo é contraditório do ponto de vista jurídico, considerando que não é possível dissociar excluindo as competências ligadas à zoonoses do Cargo de Agente de Vetores e Zoonoses, atividade inerente ao próprio combate a endemias, portanto patente que as mesmas atividades remaneseriam alterando a súmula de atribuições e denominação do referido cargo para Agente de Combate à Endemias, quanto a alteração de lotação, opinamos também pelo indeferimento do pleito vez que a matéria é desvinculada de qualquer necessidade de alteração legislativa, visto que eminentemente de ordem organizacional.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Advocacia Pública Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal. Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. P. 689) "*o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica*", ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

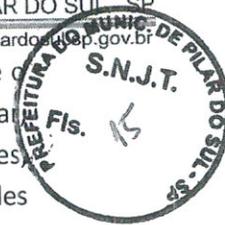
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2022.

Raquel Moraes Bom Dodopoulos

OAB/SP Nº 178.222

Advogada Municipal I





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6435/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO E SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Expediente Jurídico:

Dra. Raquel

Defiro o parecer jurídico e solicito a confecção de minuta de projeto de Lei complementar para a adequação da nomenclatura e súmula de atribuições do cargo, dentro dos limites legais apontados na análise jurídica, sem exclusão das competências vinculadas à zoonoses, visto que pertencem à atuação de combate à endemias, consignando a referida súmula de atribuições nos moldes da legislação federal competente, Lei nº 11.350/2006, com a redação atualizada à Lei nº 13.595/2018, que reestruturou a carreira em nível nacional.

Já quanto a alteração de lotação, a questão perpassa a ordem organizacional da própria Secretaria de Saúde e Bem Estar, não havendo qualquer necessidade de alteração legislativa para tanto.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2022.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2022 De 25 de Outubro de 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 354/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0623-2022
Projeto de Lei Complementar 0027-2022
31/10/2022 14:31:08
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Mensagem Justificativa n.º 085/2022

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o Funcionalismo Público Municipal.

Cumpramos informar que a administração municipal através da Lei Complementar nº 267/2013 regulamentou atribuições para o cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, entretanto a carreira é organizada em nível federal pela Lei nº 11.350/2006, com a redação atualizada à Lei nº 13.595/2018, que reestruturou a carreira em nível nacional, assim, a fim de compatibilizar o diploma local com o federal, imperiosa a reforma legislativa pleiteada.

Salientamos que a medida proposta está dentro dos ditames legais e jurisprudenciais que orientam a matéria, vez que a reestruturação pretendida preserva as similitudes de funções, não importa em desvio de função, bem como não atenta quanto à segurança jurídica dos servidores e ao princípio do concurso público, observando a estrita correlação das atribuições do cargo até então exercido pelos servidores, cujas aptidões foram aferidas em concurso público prévio, e das funções reunidas no cargo alterado.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.